



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1085

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POM-  
PÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMUL-  
GA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O ARTIGO 276 E SEU PARÁGRAFO -  
ÚNICO DO CAPÍTULO V DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO (LEI Nº 837) PASSARÃO A  
TER AS SEQUINTE REDAÇÕES:-

"ARTIGO 276 - CALCULAR-SE-Á O CUSTO DOS SERVIÇOS CONSI-  
DERANDO-SE O TOTAL ANUAL DOS DISPÊNDIOS CONTABILIZADOS E A-  
PURADOS EM BALANÇO DAS DESPESAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS".

" § ÚNICO - COMO CRITÉRIO DE RATEIO, O CUSTO DOS SERVIÇOS,  
ASSIM OBTIDO, SERÁ DIVIDIDO PELA ÁREA TOTAL DAS PROPRIEDA-  
DES RURAIS, E O CUSTO UNITÁRIO SERÁ MULTIPLICADO PELA Á-  
REA DE CADA PROPRIEDADE".

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PAR-  
TIR DE 1980, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 03 DE JULHO DE 1979.

  
\_\_\_\_\_  
MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\* PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL'  
DE POMPÉIA, EM 03 DE JULHO DE 1979.

\*\* PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SU-  
PRA.

  
\_\_\_\_\_  
GABRIEL GAGLIARDI  
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO